



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

PROJETO DE LEI Nº 105/2025 DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Altera nível de vencimento de Cargo em Comissão e dá outras providências.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, Prefeito Municipal de Maximiliano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Altera nível de vencimento de Cargo em Comissão a seguir descrito:

Item	Denominação do Cargo em Comissão	Nº Cargos criados	Nível CC/FG Atual	Nível CC/FG Alterado
01	COORDENADOR DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL	01	CC11ou FG8	CC7 ou FG7

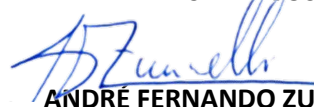
CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: 20 horas semanais.
- b) [...]

Art. 2º As disposições desta Lei ficam inclusas na Lei Municipal nº 1.297, de 16/05/2025, no Plano Plurianual, LDO e LOA do presente exercício.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA
29 DE AGOSTO 2025


ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
PREFEITO MUNICIPAL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que propõe a alteração do nível de vencimento do Cargo em Comissão de Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal, com a correspondente redução da carga horária semanal para 20 (vinte) horas.

A medida ora proposta decorre da necessidade de adequar o regime de trabalho às atuais demandas do Município, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados e da continuidade das atividades de inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal.

O Serviço de Inspeção Municipal (SIM) permanece sendo estratégico para o desenvolvimento econômico local, garantindo a qualidade dos alimentos, a segurança do consumidor e a legalidade da comercialização de produtos de origem animal, especialmente aqueles oriundos da agricultura familiar. Contudo, as atribuições e rotinas do cargo, hoje consolidadas, permitem sua execução de forma eficiente com menor carga horária, mantendo a qualidade e a responsabilidade técnica exigida.

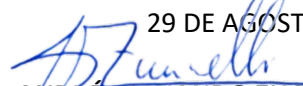
Nesse sentido, a redução da jornada implica proporcional ajuste no nível de vencimento, compatibilizando a remuneração ao novo regime de 20 horas semanais, em observância ao princípio da legalidade e à necessária responsabilidade fiscal da Administração Pública. Trata-se, portanto, de medida que racionaliza gastos, otimiza recursos públicos e preserva o equilíbrio financeiro do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.297/2025, o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Dessa forma, a presente proposição não representa aumento de despesa, mas sim ajuste de jornada e vencimento, garantindo compatibilidade entre carga horária, atribuições e remuneração, em respeito aos princípios da eficiência, moralidade e economicidade que norteiam a Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal).

Ante o exposto, submeto o presente Projeto de Lei à análise dos Nobres Vereadores, confiante de que sua aprovação contribuirá para a adequada organização administrativa e para o fortalecimento da gestão pública em nosso Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

29 DE AGOSTO 2025


ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
PREFEITO MUNICIPAL



Poder Legislativo de Maximiliano de Almeida

RELATÓRIO GERAL - 105/2025 PROJETO DE LEI - EXECUTIVO

PROTOCOLO	20250724	PROCESSO	105/2025	DATA ENTRADA	02/09/2025
TIPO	105/2025 PROJETO DE LEI - EXECUTIVO			STATUS	Protocolado
ORIGEM	PODER EXECUTIVO		DESTINO	SETOR DE PROTOCOLO	
USUÁRIO	PODER EXECUTIVO		DATA/HORA	02/09/2025 13:15	
DESCRIÇÃO					

HISTÓRICO (105/2025 PROJETO DE LEI - EXECUTIVO)

DATA	USUÁRIO	AÇÃO
02/09/2025 13:15	PODER EXECUTIVO	Criou protocolo